



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CONTRATO N° 000035/2024

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES N° 2023.058E070001.17.0001

CREDENCIAMENTO N° 001/20123  
PROCESSO N° 001640/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E O SR. BRENNO DE FIGUEIREDO PORTO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 350.394 - SSP/ES e CPF nº 525.325.937-68, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Otaviano, nº 30, Casa, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.010-140, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. BRENNO DE FIGUEIREDO PORTO, Leiloeiro Público Oficial, brasileiro, portador do CPF nº 128.706.937-10 e RG nº 2.194.696 - SSP/ES, residente na Rua Itaoca, nº 100, Apto. 1201, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, email:brenno@portoleilos.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com o CREDENCIAMENTO N° 001/2023, Processo Administrativo nº 001640/2023, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste no CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES, A FIM DE DESCARTAR BENS INSERVÍVEIS ACUMULADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

2.1 - O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate de bens móveis e imóveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº 21.981/1932.  
2.2 - A remuneração do Leiloeiro obedecerá ao disposto no Termo de Referência e nos Anexos.  
2.3 - A remuneração devida ao Leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens, na forma do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.  
2.4 - Não caberá à Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.  
2.5 - A Administração Municipal não efetuará qualquer pagamento ao Leiloeiro contratado.  
2.6 - O percentual de remuneração é fixo e irreajustável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

BRENNO DE FIGUEIREDO  
PORTO:1287069371  
Data: 2024-03-01 14:47:27  
Assinado de forma digital por  
BRENNO DE FIGUEIREDO  
PORTO:1287069371  
Data: 2024-03-01 14:47:27  
0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e terá início no dia subsequente da sua publicação.

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Com a efetiva prestação de contas do leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1 - Compete ao(à) CONTRATADO(A):

- a) Executar suas funções pessoalmente ou através de preposto;
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
  - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;
  - b.2) bons princípios de urbanidade;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Credenciamento.
- e) Atender às demais exigências constantes no Termo de Referência e nos Anexos.

5.2 - Compete à CONTRATANTE:

- a) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- b) Atender à demais exigências constantes no Termo de Referência e nos Anexos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - As sanções serão aplicadas em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

6.2 - Além do disposto no Termo de Referência, a inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) Advertência.
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§2º. Quando impõe uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

6.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Secretário Municipal de Administração deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) O contratado comunicará ao Secretário Municipal de Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o Secretário Municipal de Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral Municipal.
- 6.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente.
- 6.5 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no Credenciamento ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório municipal anticorrupção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, observadas as disposições contidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS**

8.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

9.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

10.1 - O Secretário Municipal de Administração designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, por intermédio da comissão a ser designada pelo Secretário Municipal de Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de

BRENNO DE FIGUEIREDO  
PORTO:12870693710  
Data:2024/03/04 14:47:54  
Assinado de forma digital por  
BRENNO DE FIGUEIREDO  
PORTO:12870693710  
Data:2024/03/04 14:47:54  
03/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

12.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, por igual distribuição, para que produza seus efeitos legais, os representantes do CONTRATANTE e do(a) CONTRATADO(A).

Presidente Kennedy/ES, 04 de março de 2024.

CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE

BRENNO DE  
FIGUEIREDO  
PORTO:12870693710

Assinado de forma digital por  
BRENNO DE FIGUEIREDO  
PORTO:12870693710  
Data: 2024.03.04 14:48:04  
-03'00'

BRENNO DE FIGUEIREDO PORTO  
CPF Nº 128.706.937-10  
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL  
JUCEES Nº 066  
CONTRATADO